



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, quarta-feira, 20 de novembro de 2019 - Nº 221

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 221 DE 20/11/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**LEI Nº 16.703, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo- tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATE.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19. ....

.....  
II - pela chefia da repartição fazendária competente, nas hipóteses de inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I, na situação prevista no inciso III do art. 21-A, ou quando o sujeito passivo houver formalizado pedido de baixa ou estiver com a inscrição estadual bloqueada no CACEPE, mediante: (NR)

.....  
§ 5º Na hipótese de o contribuinte localizar-se em outra Unidade da Federação, a comunicação será efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico, na forma prevista no art. 21-A.” (NR)

.....  
“Art. 21. ....

.....  
§ 1º Havendo dúvida quanto ao recebimento da intimação por via postal ou na sua impossibilidade, a comunicação será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado. (AC)

§ 2º No processo eletrônico, as intimações de que trata o *caput* serão efetuadas na forma prevista no art. 21-A.” (AC)

.....  
“Art. 21-A. ....

.....  
II - no processo eletrônico, as intimações e notificações serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico aos contribuintes credenciados para utilização do DTe, nos termos de portaria da Secretaria da Fazenda; (NR)

III - quando, por motivo técnico ou por qualquer outro motivo que assegure maior eficácia à ação fiscal, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras dos arts. 19 e 21, digitalizando-se o documento físico correspondente, que deverá ser posteriormente destruído;” (NR)

.....  
“Art. 21-C. Todas as comunicações oficiais, relativas ao processo administrativo-tributário, que transitem entre órgãos da Secretaria da Fazenda, serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**

Governadora do Estado em exercício

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**LEI Nº 16.704, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - o Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO; (NR)

II - a 1ª Delegacia de Combate à Corrupção – 1ª DECCOR, com sede no Município de Recife e atuação em todo território da DIM – Diretoria Integrada Metropolitana; (NR)

III - a 2ª Delegacia de Combate à Corrupção – 2ª DECCOR, com sede no Município de Recife e atuação no Estado de Pernambuco; (NR)

IV - a 3ª Delegacia de Combate à Corrupção – 3ª DECCOR, com sede no Município de Caruaru e atuação em todo território da DINTER I – Diretoria Integrada do Interior I; (AC)

V - a 4ª Delegacia de Combate à Corrupção – 4ª DECCOR, com sede no Município de Petrolina e atuação em todo território da DINTER II – Diretoria Integrada do Interior II. (AC)

Art. 2º Ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, subordinado à Diretoria Integrada Especializada da Polícia Civil - DIRESP, com atuação no Estado, cabe executar a investigação especializada, atrelada às atribuições das unidades policiais que a compõe, decorrente da ação de organizações criminosas, diretamente ou por meio das unidades policiais subordinadas, em cooperação e concorrentemente com as Delegacias de Polícia Especializadas, Seccionais e Circunscrições. (NR)

Art. 3º Ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado incumbe em especial: (NR)

I - planejar e coordenar as ações estratégicas de prevenção e repressão ao crime organizado na esfera de suas atribuições; (NR)

II - planejar e executar as ações operacionais táticas visando à repressão ao crime organizado e apurar os delitos dele decorrentes na esfera de suas atribuições; (NR)

III - apurar e reprimir crimes de corrupção, desvio de recursos públicos e crimes conexos; (NR)

.....  
Art. 4º O Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado tem no combate à corrupção, ao desvio de recursos públicos e crimes conexos seu maior escopo, cabendo aos outros Departamentos da Polícia Civil atuarem no combate ao crime organizado na esfera das respectivas atribuições. (NR)

Art. 5º O Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO, criado por essa Lei, será chefiado por Delegado de Polícia nomeado em comissão pelo Governador do Estado. (NR)

Art. 6º As Delegacias de Polícia de que tratam os incisos II a V do art. 1º serão chefiadas por Delegados de Polícia designados por portaria do Secretário de Defesa Social, ouvido o Chefe de Polícia. (NR)

Art. 7º Passam a integrar a estrutura do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado -

DRACCO, as Delegacias de Polícia de Combate à Corrupção - DECCOR, de Crimes contra a Ordem Tributária - DECCOT, de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DPCRICl, de Polícia Interestadual e Capturas – POLINTE R e o Grupo de Operações Especiais - GOE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**

Governadora do Estado em exercício

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

## DECRETO Nº 48.272, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Institui a Marcha Zumbi e Dandara de Pernambuco como evento integrante do Mês da Consciência Negra no Estado.**

**A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI do art. 5º, consagra a liberdade de expressão, de consciência e de crença, assegurando a todos o livre exercício dos cultos religiosos e, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e a Constituição do Estado de Pernambuco relativamente à concreta aplicação, aprofundamento e democratização dos direitos culturais consagrados na Constituição Federal, atribuindo ao Poder Público o dever de integrar ações culturais e educacionais;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do ensino de história e de cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, conforme previsto na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como o repúdio ao racismo e o combate à prática do crime de racismo nas suas mais variadas modalidades;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.482, de 10 de dezembro 2015, que institui o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Marcha Zumbi e Dandara de Pernambuco como evento integrante do Mês da Consciência Negra, que será celebrada na terceira semana do mês de novembro.

Parágrafo único. A marcha de que trata o caput terá como seus patronos Zumbi e Dandara.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva de Segmentos Sociais a organização e articulação para execução da Marcha Zumbi e Dandara de Pernambuco, que poderá associar-se com os demais órgãos públicos estaduais e municipais e com a sociedade civil, em especial com o Movimento Negro e dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**

Governadora do Estado em exercício

**PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA**

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**

**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

### 1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

#### PORTARIAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

**Nº 1490** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WALTER BENJAMIN DE MEDEIROS FILHO** e do Major PM **CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, no dia 21 de novembro de 2019.

**Nº 1491** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, participar da Reunião dos Dirigentes de Polícia Científica dos Estados e Distrito Federal, na cidade de Brasília - DF, nos dias 27 e 28 de novembro de 2019.

**Nº 1492** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Delegada de Polícia **PRISCILA VON SOHSTEN CALABRIA LIMA**, da referida Secretaria, para ministrar palestra na 6ª Edição do Programa de Fortalecimento das Polícias Judiciárias promovido pela SENASP, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 02 a 06 de dezembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## 1.4 - Secretaria da Fazenda:

### PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SDS Nº 001, DE 19/11/2019

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista a necessidade de disciplinar o apoio da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, na execução das ações fiscalizatórias desenvolvidas pela Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ, e com fulcro no disposto na Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, na Lei Complementar nº 049 de 31.1.2003, na Lei nº 16.520, de 27.12.2018, no Decreto nº. 34.479, de 29.12.2009, no Decreto nº 35.291, DE 7.7.2010, e com base no caput do art. 1º do Decreto 38.438, de 20.7.2012, que redefiniu o Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida, modificado pelo Decreto 44.106, de 16.2.2017, e no Decreto nº 25.845, de 11.9.2003, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual, RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar o Acordo de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre a Secretaria de Defesa Social - SDS, por intermédio da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, com a finalidade de garantir a segurança e o policiamento nas Unidades de Fiscalização do Estado, bem como, apoiar as ações fiscais desenvolvidas no Estado de Pernambuco, objetivando:

I – garantir policiamento às ações da SEFAZ nas fiscalizações nas divisas do Estado, nas operações tributárias, nas fiscalizações de estabelecimentos e de mercadorias em trânsito no Estado de Pernambuco, com vistas à prevenção e repressão à prática de crimes contra a ordem tributária;

II – realizar, por meio dos Policiais Militares, o apoio junto às unidades de fiscalização, bem como às ações desenvolvidas pela Diretoria Geral de Operações Estratégicas – DOE, e pelas Gerências Regionais de Ações Fiscais Repressivas – GEAFIR, das Diretorias Regionais da Receita – DRR, e Postos Fiscais da SEFAZ, ou suas unidades correspondentes, em conformidade com as alterações da estrutura prevista no Regulamento desta Secretaria;

III - assegurar a ordem pública com ações preventivas e repressivas, oferecendo segurança à sociedade e aos que se fizerem presentes na DOE, nas GEAFIR's, na Diretoria de Inteligência Fiscal – DIF, e em todas as unidades de fiscalização da SEFAZ, conforme quantitativo disponibilizado no Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais (conforme modelo constante do Anexo I);

Parágrafo Único: O Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais deve ser subscrito pelo Gestor Geral da PMPE, mediante formulário contido no Anexo I desta Portaria, e encaminhado mensalmente a DOE para implantação e execução.

IV - inibir e/ou reprimir ações ilícitas, principalmente, os crimes contra a vida e o patrimônio, protegendo a incolumidade física das pessoas, que comparecem às unidades fiscais, bem como do patrimônio público e privado;

V - estabelecer um clima de segurança satisfatório para as pessoas e bens que circulam no Estado de Pernambuco;

VI - proteger e preservar o patrimônio público em todas as unidades de fiscalização da SEFAZ, conforme quantitativo disponibilizado nesta Portaria e distribuído mensalmente no Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais;

Art. 2º São atribuições da SEFAZ no âmbito deste Acordo:

I - prover o efetivo da PMPE envolvido de instalações físicas necessárias, nos moldes das fornecidas à fiscalização fazendária, compreendendo espaço físico, móveis e utensílios;

II - garantir aos policiais militares o uso de todos os meios de comunicação existentes nas unidades de fiscalização da SEFAZ, necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - fornecer materiais de expediente e aprestos (tais como: placas de regulamentação e indicação, cones, cavaletes e lanternas);

IV - providenciar junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado - SEPLAG, anualmente, a dotação orçamentária para a SDS, de modo a permitir o pagamento das cotas destinadas ao Programa de Jornada Extra de Segurança, nos termos do Decreto 38.438, de 2012, bem como, às diárias, nos termos do Decreto nº 25.845, de 2003; e

V - disponibilizar viaturas para o efetivo da PMPE envolvido, locados e/ou próprios, padronizados de acordo com as viaturas operacionais do Estado de Pernambuco, identificados com adesivos alusivos a este trabalho conjunto, para emprego nas unidades de fiscalização e nas atividades das equipes envolvidas nas ações fiscais, devendo ainda responsabilizar-se:

a) pelo monitoramento e controle das viaturas;

b) pelas despesas referentes ao consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos e demais encargos incidentes sobre elas; e

c) pela sua substituição em caso de necessidade de manutenção e/ou conserto.

Parágrafo único. As viaturas postas à disposição da Polícia Militar de Pernambuco deverão ser conduzidas, exclusivamente, por policiais militares devidamente habilitados, nos termos da legislação de trânsito vigente e das normas peculiares ao exercício da função na PMPE.

Art. 3º São atribuições da SDS, por meio da PMPE:

- I - assegurar o exercício regular das atividades fazendárias e manter a ordem pública, por meio de ações de segurança preventivas e repressivas;
- II - planejar, coordenar e executar a segurança e apoio às ações fiscalizatórias desenvolvidas pela SEFAZ;
- III - exercer apoio no controle e ordem do trânsito de veículos transportadores de cargas, objetivando o cumprimento da regra prevista no § 8º, art. 10, da Lei nº 11.514, de 29.12.1997, quanto à obrigatoriedade de parada nas unidades de fiscalização da SEFAZ;
- IV - exercer apoio na organização de estacionamentos e/ou pátios de veículos de cargas obrigados à parada, ou retidos em unidades de fiscalização da SEFAZ, envolvidas nas ações previstas nesta Portaria;
- V - promover, quando solicitado pela autoridade fiscal, no exercício de suas atribuições funcionais, em unidades fiscais dotadas de viatura ou viaturas à disposição da PMPE, a perseguição de veículos de cargas que não cumprirem o comando legal de parada obrigatória, bem como, a sua recondução à respectiva unidade da SEFAZ, a fim de que sejam procedidas as medidas legais cabíveis;
- VI - disponibilizar o quantitativo máximo total de 129 (cento e vinte e nove) Policiais Militares, incluindo o Gestor Geral, Oficiais e Praças, para execução das ações objetos desta Portaria, em serviço ordinário, observando-se, que:
- a) a distribuição quantitativa do efetivo dar-se-á conforme o estabelecido no Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais, elaborado conjuntamente pelas partes e enviado à SEFAZ, de acordo com o modelo previsto no Anexo I desta Portaria, constando a distribuição do efetivo, com quantitativo de cotas de PJES e respectivos Postos de Fiscalização a serem incluídos nas futuras ações;
- b) os Policiais Militares escalados, segundo o estabelecido no referido Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais, em exercício ordinário junto à SEFAZ, não poderão sofrer remanejamento para atividades não previstas nesta Portaria; e
- c) as equipes de trabalho da PMPE, escaladas para as unidades de fiscalização da SEFAZ, deverão ser compostas, administradas e fiscalizadas por Oficiais e Praças indicados pelo seu Gestor Geral e estruturadas em observância ao quantitativo mínimo de Policiais Militares, por dia, nas condições do Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais.
- VII - ativar serviços pelo Programa de Jornada Extra de Segurança, nos termos do Decreto 38.438, de 2012, conforme o Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais;
- VIII – efetuar os pagamentos das cotas de PJES aos Policiais Militares envolvidos nas ações previstas nesta Portaria, de acordo com a legislação do Programa Jornada Extra de Segurança;
- IX - efetuar os pagamentos das diárias aos Policiais Militares envolvidos, que se desloquem das sedes de seus municípios para cumprimento das ações previstas nesta Norma;
- X - administrar e fiscalizar a atuação dos Policiais Militares na execução do objeto desta Portaria, zelando pela manutenção da ordem e pelo respeito à hierarquia e a disciplina;
- XI - orientar o efetivo quanto à boa apresentação e ao modus operandi de execução das ações previstas nesta Portaria;
- XII - estabelecer escala de trabalho, com revezamentos de pessoal, respeitando a carga horária disposta em lei, com efetivo mínimo estabelecido por unidade de fiscalização da SEFAZ e de acordo com Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais;
- XIII - divulgar e afixar em quadro de avisos, até o último dia útil de cada mês e em cada unidade de fiscalização da SEFAZ, a escala de trabalho do mês subsequente para os policiais militares envolvidos nas ações da presente Portaria, contemplando as especificações de quantitativo mínimo de efetivo, devendo remeter uma via da referida escala ao Gestor do presente Acordo na SEFAZ no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
- XIV- fornecer os materiais e os aprestos, de uso exclusivo da PMPE, aos Policiais Militares escalados nas unidades da SEFAZ, quando no exercício de suas atividades e competências;
- XV - promover, após a ordem de serviço expedida pelo órgão competente da SEFAZ, o envio das viaturas para conserto e revisões nas oficinas autorizadas;
- XVI - designar Gestores Adjuntos para atuarem nas áreas do Sertão, Agreste e Zonas da Mata Sul e Norte, com funções disponibilizadas exclusivamente para Oficiais; e
- XVII - promover o rodízio do efetivo de Policiais Militares escalados para prestação de serviço nas unidades de fiscalização da SEFAZ, obedecendo às seguintes regras:
- a) o efetivo escalado na DOE e nas GEAFIR's das DRR's, em apoio aos Auditores Fiscais nas operações e na segurança das instalações, será substituído em comum acordo entre a PMPE e a;
- b) manter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Policiais Militares na escala para as demais unidades de fiscalização da SEFAZ, que poderão ser prorrogados, ininterruptamente, desde que solicitados pelos respectivos gestores das unidades;
- c) o gestor da PMPE fica autorizado a promover o rodízio do Policial Militar, a partir da escala do mês seguinte, desde que não haja solicitação de renovação do efetivo previsto na alínea "b" até o 20º (vigésimo) dia de cada mês; e

d) por solicitação motivada e expedida por meio de ofício, assinado por autoridade competente da SEFAZ, a Polícia Militar de Pernambuco promoverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a substituição do Policial Militar escalado para uma unidade dessa Secretaria.

**Art. 4º Das obrigações do Gestor Geral - PMPE:**

I – providenciar a planilha de lançamento de cotas do Programa Jornada Extra de Segurança, e encaminhá-la a Diretoria de Planejamento Operacional para lançamento das cotas do PJES aos policiais militares que fizerem jus;

II - realizar supervisão inopinada nas unidades de fiscalização;

III - providenciar a escala do efetivo a ser designado para as equipes móveis, administração e/ou gestão, e supervisão e/ou fiscalização das operações;

IV – encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE, a relação dos policiais militares e suas respectivas escalas para controle daquele órgão;

V – estabelecer o quantitativo mensal de 2 (dois) Policiais Militares para exercerem as funções de gestores dos veículos disponibilizados pela SEFAZ, no âmbito da PMPE, e de Auxiliar Administrativo da Gestão Geral; e

VI - designar o máximo de 4 (quatro) Oficiais para atuarem como Gestores Adjuntos nas regiões do Sertão, Agreste e Zonas da Mata.

**Art. 5º Das obrigações do Gestor Adjunto da PMPE:**

I - realizar o acompanhamento da escolha do efetivo e de seu quantitativo mínimo a ser lançado nas operações, da obediência aos impedimentos legais de lançamento de efetivo e do atendimento das solicitações por parte da SEFAZ, dentre outros aspectos inerentes ao serviço;

II – reunir-se, sempre que necessário, com os gestores da SEFAZ de cada região para dirimir dúvidas e sanar problemas decorrentes das operações;

III - agendar reuniões, sempre que necessárias, com os comandantes das OMEs envolvidas nas operações, com a participação dos Oficiais e Praças de cada região;

IV - servir como elo entre a Gestão Geral de PMPE e a SEFAZ;

V - executar supervisões inopinadas em sua região, sempre que solicitado pelo Gestor Geral da PMPE, propondo melhorias à execução do serviço, mediante observações realizadas no terreno e apresentação de relatório circunstanciado;

VI - manter a Gestão Geral da PMPE informada do andamento dos serviços;

VII - encaminhar à Gestão Geral da PMPE, até o 2º (segundo) dia útil do respectivo serviço, todos os relatórios dos fiscais das suas respectivas regiões.

**Art. 6º Das obrigações dos Oficiais de Fiscalização:**

I - participar das reuniões previamente acordadas com a SEFAZ, a fim de aperfeiçoar o serviço realizado;

II - servir como elo entre a PMPE e a SEFAZ;

III - propor melhorias à execução do serviço, mediante observações realizadas durante as fiscalizações in loco, bem como pela troca de experiência com o efetivo empregado nas operações;

IV - preencher o relatório quando da realização da fiscalização, entregando-o na Gestão Geral da PMPE no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao serviço;

V - realizar as visitas previamente agendadas (escala de serviço) às unidades fiscais, sempre mantendo contato com os Auditores da SEFAZ.

**Art. 7º Das obrigações dos Comandantes de OME's envolvidas:**

I - providenciar escala do efetivo a ser empregado nas unidades de fiscalização da SEFAZ;

II - encaminhar as escalas de serviço mensais das unidades de fiscalização à Gestão Administrativa até o dia 20 do mês anterior à execução do serviço;

III - observar que a praça escalada nas unidades de fiscalização da SEFAZ, bem como na DOE e nas GEAFIRs das DRR's da SEFAZ, em apoio aos Auditores Fiscais, será substituída de acordo com a conveniência do serviço e anuência da Gestão Geral - PMPE;

IV - dotar as unidades de fiscalização e os Policiais Militares dos aprestos necessários para a consecução do serviço militar objeto desta Portaria (armamento, coletes balísticos, rádio, algemas, cones, etc.);

V – observar, rigorosamente, a indisponibilidade do efetivo escalado nas unidades de fiscalização para quaisquer outras atividades estranhas ao objeto desta Portaria, excetuando-se os casos de Justiça.

**Art. 8º Das obrigações do efetivo escalado nas unidades de fiscalização e apoio nas operações estratégicas:**

- I - promover a segurança dos funcionários que trabalham nas unidades de fiscalização da SEFAZ, bem como das pessoas que comparecem aos locais de atendimento dessas unidades;
- II - controlar o trânsito de veículos, garantindo a parada obrigatória dos veículos de carga, ordenando e controlando o estacionamento de veículos, bem como, a liberação dos mesmos, quando autorizada pela autoridade fiscal competente;
- III - acompanhar os Auditores Fiscais nas perseguições a veículos que se recusarem a fazer a parada obrigatória regulamentar, de modo a conduzi-los, obrigatoriamente, às unidades de fiscalização para os devidos procedimentos;
- IV - proporcionar segurança aos Auditores Fiscais, quando da realização de diligências ou blitz nas áreas compreendidas na circunscrição das unidades de fiscalização;
- V - conduzir infratores às repartições competentes, juntamente com os Auditores Fiscais, quando necessário;
- VI - promover, após a ordem de serviço expedida pelo órgão competente da SEFAZ, o envio das viaturas para abastecimentos, consertos e revisões nos estabelecimentos autorizados;
- VII - manter a ordem pública no perímetro das unidades de fiscalização, coibindo ostensivamente, em especial, o comércio não autorizado, a prostituição, o consumo de bebidas alcoólicas, o tráfico e o consumo de drogas, e a exploração do trabalho infantil;
- VIII - realizar o policiamento de trânsito nas unidades de fiscalização da SEFAZ, nas áreas de responsabilidade dessa Secretaria, disciplinando o deslocamento e estacionamento dos veículos circulantes, atendendo à solicitação dos Auditores Fiscais;
- IX - promover a segurança dos Auditores Fiscais no desenvolvimento das ações de fiscalização, no acompanhamento de audiências judiciais e oitivas Policiais Militares;
- XIV - realizar ações de ronda com viaturas e guarda e/ou vigília de estabelecimentos interditados ou que se encontrem sob monitoramento da SEFAZ;
- XV - exercer as funções de motorista, sempre que necessário, de acordo com a legislação vigente da PMPE;
- XVI - zelar pelo veículo cedido pela SEFAZ à PMPE, mantendo-o em condições de uso e informando ao Oficial responsável pela frota das necessidades de manutenção preventivo-corretiva e abastecimento, assim como, das ocorrências relacionadas às infrações de trânsito e sinistros ocorridos;
- XVII - permanecer em disponibilidade integral para os serviços e necessidades previstas nesta Portaria, de acordo com as escalas e operações programadas e inopinadas da SEFAZ.
- Art. 9º O valor mensal estimado para a execução do objeto da presente Portaria obedecerá a um cronograma financeiro, para efeito do repasse à PMPE/SDS de cotas do Programa Jornada Extra de Segurança, observando os valores indicados no Decreto 38.438, de 2012, conforme o quantitativo de cotas para Oficiais e Praças indicados no Plano de Distribuição do Efetivo e Valores Mensais, disposto no Anexo II desta Portaria.
- Art. 10º O valor estimado mensal e anual para pagamentos de diárias necessárias à execução do objeto da presente Portaria, nos termos do Decreto nº 25.845, de 2003, obedecerá a um cronograma financeiro de repasse à PMPE/SDS, constante do Anexo III desta Portaria.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.
- Art. 12. Ficam convalidados todos os atos praticados de 01º.01.2018 até a data de publicação da presente Portaria.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário Da Fazenda

**ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**ANEXO I**

**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SDS Nº 001/2019**

(art. 1º, III e Parágrafo único e art. 3º, VI, “a”)

**MODELO DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO E VALORES MENSAIS**

<b>POSTOS FISCAIS E UNIDADES VINCULADAS</b>				
<b>LOCAL</b>	<b>Qtd de PMs</b>	<b>PMs p/ Turno</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor</b>
<b>Totais de Cotas</b>				
<b>DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES ESTRATÉGICAS</b>				
<b>LOCAL</b>	<b>Qtd de PMs</b>	<b>PMs p/ Turno</b>	<b>Cotas</b>	<b>Valor</b>
<b>Totais de Cotas</b>				
<b>SECRETARIA EXECUTIVA</b>				

LOCAL	Qtd de PMs	PMs p/ Turno	Cotas	Valor
<b>Totais de Cotas</b>				
GESTÃO GERAL				
LOCAL	Qtd de PMs	PMs p/ Turno	Cotas	Valor
<b>Totais de Cotas Praças</b>				
<b>Totais de Cotas Oficiais</b>				

<b>Total de PMs à disposição</b>	
<b>Total Mensal</b>	
<b>Total de cotas Praças</b>	Valor das Cota Praça
<b>Total de cotas Oficiais</b>	Valor da Cota Oficial

GESTOR GERAL DA PMPE

**ANEXO II**  
**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SDS Nº 001/2019**  
(art. 9º)

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DE REPASSE À PMPE/SDS DAS COTAS DO PROGRAMA JORNADA EXTRA DE SEGURANÇA**

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR MENSAL DA COTA
2018	Janeiro/Fevereiro	R\$ 243.000,00
	Março/Dezembro	R\$ 234.600,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 2.832.000,00</b>

\*Valor repassado diretamente pela SEPLAG à PMPE/SDS no exercício de 2018, para fins de cobertura financeira do referido Acordo de Cooperação em vigor.

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR MENSAL DA COTA
2019	Janeiro/Fevereiro	R\$ 234.600,00
	Março/Dezembro	R\$ 214.600,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 2.615.200,00</b>

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR MENSAL DA COTA
2020	Janeiro/Dezembro	R\$ 214.600,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 2.575.200,00**</b>

\*\*Valor a ser repassado pela SEPLAG à PMPE/SDS para os exercícios seguintes, salvo disposição expressa em Portaria.

**ANEXO III**  
**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SDS Nº 001/2019**  
(art. 10)

**CRONOGRAMA FINANCEIRO DE REPASSE À PMPE/SDS PARA PAGAMENTOS DE DIÁRIAS**

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR MENSAL DIÁRIAS
2018	Janeiro/Dezembro	R\$ 7.000,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR MENSAL DIÁRIAS
2019	Janeiro/Dezembro	R\$ 7.000,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>

EXERCÍCIO	PERÍODO	VALOR MENSAL DIÁRIAS
2020	Janeiro/Dezembro	R\$ 7.000,00
	<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>

**SEGUNDA PARTE**

**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração



## 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

## 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

## 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

## 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 530, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EMENTA: ANULA PROMOÇÃO DE CABO PM E PROMOVE SOLDADO À GRADUAÇÃO DE CABO PM**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Súmula nº 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal e considerando parecer opinativo da DEAJA no Ofício. nº 2607158, de 09JUL19, **RESOLVE: I** – Anular a promoção à graduação de **CABO PM**, do Cabo PM Matrícula nº 108361-9 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, concluinte do CHC/2018, constante da **Portaria do Comando Geral nº 128**, de 02 de abril de 2019; publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 062, de 2 de abril de 2019. Voltando o Militar do Estado ao “*status quo ante*”; **II** – Promover à graduação de **CABO PM**, o Soldado PM Matrícula nº 108361-9 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, concluinte do CHC/2018; a contar de 13 de novembro de 2019. **III** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 534 DE 14 DE NOV DE 2019.**

**EMENTA: PROMOVE PRAÇA POST MORTEM**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os Artigos 14, inciso III, da LC nº 134, de 23 de dezembro de 2008 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expedidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018, consoante tornou público o Aditamento ao BG nº 228, de 11 de dezembro de 2018, **RESOLVE: I.** Promover “*post mortem*” à graduação de **3º SGT PM**, a contar de 21 de maio de 2018, o **CB PM Mat. 108264-7/16º BPM – CLÉCIO FAGNER SANTOS DO NASCIMENTO. II.** Em ato contínuo, anular os efeitos da promoção do referido ex -graduado, constante na Portaria do Comando Geral nº 635, de 17 de dezembro de 2018, publicado no DOE nº 011, de 16 de janeiro de 2018; **III.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - CEL QOPM - Comandante Geral**

**PORT. DO CG/PMPE Nº 535/PMPE/DGP9, de /11/2019.**

**EMENTA: Promover Policiais Militares**

O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 1º, Inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: Ao Posto de Coronel, Ten Cel, 2052-4 ANTONIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, 2068-0 ISAQUE BENTO BARBOSA, 940503-8 MARIÉUCIA DE LIMA MELO, Ao Posto de Ten Cel, Major, 920299-4 WELLINGTON DA COSTA BRITO, Ao Posto de Major, Capitão, 930114-3 LUCIANA CARDOSO DO NASCIMENTO, Ao Posto de 1º Ten, 2º Ten, 31857-4 JOSÉ ANTONIO DE SOUZA LIMA, Ao Posto de 2º Ten, ST, 31267-3 JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, 31393-9 ERIVAN JOSÉ DA CRUZ FERNANDES, 920986-7 SÉRGIO LUIZ CASTOR GALINDO, 940772-3 CRISTIANE GAUDENCIO BANDEIRA DE AGUIAR, II - Fica condicionada a promoção do Inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel PM – CMT Geral da PMPE.****

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 516/PMPE - DGP - 1, 18 NOV 2019. SEI nº 3700000987.000690/2019-14**

**EMENTA: Exclusão de Soldado PM por Ordem Judicial.**

O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e. Considerando o ofício nº 472 – PMPE - DEAJA - EXEC/CONTENCIOS, de 11 NOV 2019, o qual comunica a prolação da DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL AO ESTADO

que revogou a liminar anteriormente concedida nos autos da Ação Ordinária nº 0020542-81.2019.8.17.2990, que determinava a reintegração do autor: JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE aos quadros da PMPE, **R E S O L V E**: I - EXCLUIR das fileiras da Corporação, o Soldado PM Mat. 11848-6 JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE, em estrito cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo em epígrafe; II - À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **CEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – COMANDANTE GERAL DA PMPE**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 221, de 20/11/2019)

\*\*\*\*\*

#### **DIM - 1ºBPM – BATALHÃO DUARTE COELHO**

##### **PORTARIA Nº 024 – 19/SSCOR/1ºBPM DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento Ex-offício a bem da disciplina e designar Encarregado em substituição.

O Comandante do 1º BPM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de janeiro de 1994, o art 4º da Portaria do CG nº 740, de 25 de outubro de 2000, considerando o teor do Ofício nº 2019.0136.00847/JMPE (Circular) o qual versa sobre a denúncia proferida pelo MPPE em desfavor do **SD PM MAT. 115617-9 / CARLOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, filho de Maria de Lourdes Gomes dos Santos**, através de sua Central de Inquéritos da Capital, nos autos do processo Proc. nº **0022203-75.2018.8.17.0001 (8.678/ JME)**, como incurso nas sanções penais dos - **Art. 303, caput, do CPM e** a determinação contida no Ofício nº 235/2019/DGP-8/SS/PL, **RESOLVE:**

I – Submeter o **Sd PM Mat. 115617-9 CARLOS ANDRÉ GOMES DOS SANTOS** – a processo de licenciamento Ex-offício a bem da disciplina, designando o Capitão PM Mat.960013-2 HERMÓGENES DA SILVA FERREIRA em substituição ao 2º TEN PM/111356-9/1ºBPM – **JOSÉ RODRIGUES LINS NETO**;

II - Tornar sem efeito a Portaria do Comando do 1ºBPM nº 020/2019, de 05 de novembro de 2019, publicada no BGSDS Nº214 de 08/11/2019;

III - Para tanto, determino que sejam observadas a Portaria do Comando Geral nº 638, de 10 JUL 2003, publicada no SUNOR nº 036 de 14 JUL 2003, a Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 JAN 2007, publicada no SUNOR nº 002 de 31 JAN 2007 e a Instrução Normativa da Secretaria de Defesa Social nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, transcrita no SUNOR nº 053, de 30 de outubro de 2017;

IV – O encarregado deverá consultar os assentamentos individuais do miliciano acima mencionado com intuito de verificar se o policial não possui tempo averbado que lhe garanta estabilidade de acordo com o Art. 49, IV, “a”, sendo dessa forma garantidor o direito de responder ao Conselho de Disciplina.

V – Estabeleço o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo administrativo;

VI – Determino a publicação desta portaria.

Olinda/PE, 18 de novembro de 2019

**MARCOS AURÉLIO EVANGELISTA MONTEIRO**–Ten Cel PM  
Comandante do 1º BPM

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE**

### **Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

#### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

##### **PORTARIA-FUNAPE Nº 6069, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 5645 de 30 de 10 de 2019 , publicada no DOE de 31 de 10 de 2019, de OLIVEIRA SANTOS DA SILVA, Mat. nº 0000300519. Conforme Parecer nº 1158/2019 - Unidade de Supervisão Jurídico- Previdenciária de 13/11/2019.

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **6070 e 6071** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

**TATIANA DE LIMA NÓ BREGA**- Diretora-Presidente

## 5 – Licitações e Contratos:

### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO**

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO TERRESTRE, referente ao Processo Licitatório nº 0024/19-CPL II, PE Nº 0014/19- CPL II, em favor das empresas: (**EMPRESA, CNPJ, ITEM/LOTE, VALOR TOTAL**), **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 61.089.835/0001-54, **ITEM 1**, VALOR TOTAL: R\$ 85.932,00; **IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME**, CNPJ: 10.416.895/0001-01, **ITEM 2, 19 e 21**, VALOR TOTAL: R\$ 97.398,00. **LINDÔMAR CONSTANTINO FERREIRA** – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

**ARP Nº152/18-4ªPUB.**, celebrado com a empresa **CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI**, CNPJ 01.402.400/0001-96, **Proc.0216.2018. CPLII.PE.0034-DASIS**, Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (PROTEÇÃO)** ao SISMEPE. **ARP Nº155/18-4ªPUB.**, celebrado com a empresa **ONCOEXO DIST DE MED LTDA**, CNPJ 08.958.628/0001-06, **ARP Nº156/18-4ªPUB.**, celebrado com a empresa **LOGGER DIST DE MED E MAT HOSP EIRELLE-EPP**, CNPJ 27.600.270/0001-90, **Proc.0284.2018.CPLI.PE.0053- DASIS**, Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS IMUNOLÓGICOS ADJUNTES E GRANDES VOLUMES** ao SISMEPE. **ARP Nº21/19-3ªPUB.**, celebrado com a empresa **ROBSON FERREIRA DE ARRUDA COM DE GÁS EIRELLI**, CNPJ 70.235.775/0001- 21, **Proc.0017.2019.CPLI.PE.0002-DASIS**, Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de **GÁS DE COZINHA** ao SISMEPE. **ARP Nº20/19-3ªPUB.**, celebrado com a empresa **UP MED DIST E IMP MAT HOSP LTDA**, CNPJ 26.048.385/0001- 50, **Proc.0023.2019.CPLI.PE.0003-DASIS**, Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de **MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ODONTOLOGIA** ao SISMEPE. **ARP Nº01/19-4ªPUB.**, celebrado com a empresa **DISMAP PROD P/ SAÚDE LTDA EPP**, CNPJ 05.864.669/0001-45, **ARP Nº06/19-4ªPUB.**, celebrado com a empresa **LOGGER DIST DE MED E MAT HOSP EIRELLI EPP**, CNPJ 27.600.270/0001-90, **Proc.0262.2018. CPLII.PE.0046-DASIS**, Objeto: Registro de Preços para eventual Fornecimento de **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (TÊXTIL)** ao SISMEPE. Recife 20.11.19. **JONES MORAIS DA SILVA** - Ten Cel PM - Ord. de despesas/DASIS.

## **QUARTA PARTE Justiça e Disciplina**

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração